Docusign Envelope ID: 111A4A9D-7086-41E1-B578-05A9E56FF347

REGULAMENTO DO XP CREDIT SELECTION FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 44.178.497/0001-08

Docusign Envelope ID: 111A4A9D-7086-41E1-B578-05A9E56FF347

Índice da Parte Geral do Regulamento

1 Definições 1

2 Denominação, Forma de Constituição, Prazo de Duração e Composição do Patrimônio 4

3 Política de Investimento e Composição da Carteira 5

4 Administração e Gestão do Fundo 5

5 Contratação de Prestadores de Serviço 7

6 Substituição e Renúncia da Administradora, da Gestora e do Custodiante 8

7 Classe(s) e Patrimônio Líquido do Fundo 9

8 Despesas e Encargos do Fundo 10

9 Assembleia Geral 10

10 Informações Obrigatórias e Periódicas 11

11 Publicações e Comunicações 11

12 Do Foro 12

Docusign Envelope ID: 111A4A9D-7086-41E1-B578-05A9E56FF347

REGULAMENTO DO XP CREDIT SELECTION FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

1 Definições

1.1 Para fins do disposto neste Regulamento e em seu(s) Anexo(s) e Apêndice(s), os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento e/ou em seu(s) Anexo(s) e Apêndice(s), no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo. Além disso, **(a)** quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo I aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(b)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; **(c)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens, anexos ou apêndices aplicam-se a itens, anexos e apêndices deste Regulamento; **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(f)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

"Acordo Operacional"	significa o instrumento particular firmado entre a Administradora e a Gestora, que regulará as atividades a serem desenvolvidas pelas partes no que se refere à administração fiduciária e a gestão da carteira da(s) respectiva(s) Classe(s).
"Administradora"	significa a BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.784, de 30 de junho de 2011, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42.
"Agência Classificadora de Risco"	significa qualquer agência de classificação de risco autorizada a prestar tais serviços junto à CVM que seja contratada para a classificação de risco da(s) respectiva(s) Cota(s), a ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo.
"Amortização"	tem o significado atribuído no Artigo 9.1.2 do Anexo I.
"ANBIMA"	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Docusign Envelope ID: 111A4A9D-7086-41E1-B578-05A9E56FF347

"Anexo"	significa qualquer anexo integrante a este Regulamento, o qual descreverá as características de cada Classe, e cujos Apêndices descreverão as características de cada Subclasse.
"Anexo Normativo II"	significa o anexo normativo II da Resolução CVM 175/22.
"Apêndices"	significam os apêndices integrantes dos respectivos Anexos, os quais descreverão as características específicas de cada Subclasse, e cujos Suplementos descreverão as condições específicas das séries de cada Subclasse, se houver.
"Assembleia Especial"	significa a assembleia especial de Cotistas de uma Classe ou Subclasse, para a qual serão convocados apenas os Cotistas da respectiva Classe ou Subclasse e cuja competência estará restrita às deliberações e matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe ou Subclasse, conforme o caso.
"Assembleia Geral"	significa a assembleia geral de Cotistas, para a qual são convocados todos os Cotistas.
"Auditor Independente"	significa a sociedade que prestará os serviços de auditoria das demonstrações contábeis nos termos deste Regulamento, devidamente autorizada pela CVM para exercer tal atividade, a critério da Administradora.
"B3"	significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
"BACEN"	significa o Banco Central do Brasil.
"Código ANBIMA"	significa o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.
"Classe(s)"	significa(m) a(s) classe(s) de Cotas do Fundo, regida(s) e disciplinada(s) pelo Regulamento e por seu(s) respectivo(s) Anexo(s), sendo que a Administradora deverá constituir um patrimônio segregado para cada classe de Cotas.
"**CDI**"	significa o Certificado de Depósito Interbancário.
"CMN"	significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ"	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código Civil"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Docusign Envelope ID: 111A4A9D-7086-41E1-B578-05A9E56FF347

"Código de Processo Civil"	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.
"Compromisso de Investimento"	significa cada compromisso de investimento por meio do qual os respectivos Cotistas se obrigarão a integralizar o valor das Cotas que vierem a subscrever, mediante o recebimento de Chamadas de Capital.
"Cotas"	significa, em conjunto, as cotas de emissão do Fundo, de qualquer Classe ou Subclasse.
"Cotista"	significa o titular de Cotas.
"Custodiante"	significa a BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para prestar serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 13.244, de 21 de agosto de 2013, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Dia Útil"	significa qualquer dia, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na praça de sede da Administradora/Custodiante, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, ou, para os casos de obrigações pecuniárias cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que serão considerados Dias Úteis todos os dias exceto feriado nacional, sábado ou domingo ou data em que, por qualquer motivo, não haja expediente na B3.
"FGC"	significa o Fundo Garantidor de Créditos.
"Fundo"	significa o XP CREDIT SELECTION FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA.
"Gestora"	significa a XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 12.794, de 21 de janeiro de 2013, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar (parte), Vila

Docusign Envelope ID: 111A4A9D-7086-41E1-B578-05A9E56FF347

	Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 16.789.525/0001-98.
"Patrimônio Líquido do Fundo"	tem o significado atribuído no Artigo 7.2 da Parte Geral do Regulamento.
"Prazo de Duração do Fundo"	tem o significado atribuído no Artigo 2.1 da Parte Geral do Regulamento.
"Prestador(es) de Serviço(s) Essencial(is)"	significa a Administradora e a Gestora, em conjunto ou indistintamente, conforme aplicável.
"Regras e Procedimentos ANBIMA"	Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
"RAET"	significa o Regime de Administração Especial Temporária.
"Regulamento"	significa o presente regulamento, incluindo sua Parte Geral, Anexos, Apêndices e Suplementos.
"**Rentabilidade Alvo Subclasse Sênior**"	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 12.2(c) do Apêndice A.
"**Rentabilidade Alvo Subclasse Mezanino**"	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 1.1(d) do Apêndice B.
"Resolução CMN 2.907/01"	significa a resolução do CMN n° 2.907, de 29 de novembro de 2001.
"Resolução CVM 30/21"	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
"Resolução CVM 160/22"	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
"Resolução CVM 175/22"	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.
"SELIC"	significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
"Subclasses"	significa cada uma das subclasses de qualquer Classe, que serão definidas de acordo com seu respectivo Apêndice.
"Termo de Adesão"	tem o significado atribuído no Artigo 7.1.2.

2 Denominação, Forma de Constituição, Prazo de Duração e Composição do Patrimônio

2.1 Denominação, Forma de Constituição e Prazo de Duração.

O Fundo foi constituído com prazo de duração indeterminado ("**Prazo de Duração do Fundo**"), sendo disciplinado pela Resolução CMN 2.907/01, pela Resolução CVM 175/22, em especial seu Anexo Normativo II, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e regido pelo presente Regulamento.

Docusign Envelope ID: 111A4A9D-7086-41E1-B578-05A9E56FF347

2.2 **Classe(s) de Cotas.** O Fundo poderá ter 1 (uma) ou mais Classes, sendo preservada a possibilidade de constituição de Subclasses, na forma do §3º, do Artigo 5º, da Resolução CVM 175/22. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Subclasses de cada Classe, se houver, serão descritos nos respectivos Anexos e em seus Apêndices, conforme aplicável, os quais passarão a integrar o presente Regulamento.

2.2.1 **Constituição de Novas Classes**.

Mediante ato conjunto da Administradora e da Gestora e a realização das adaptações necessárias ao presente Regulamento, poderão ser criadas novas Classes, nos termos da Resolução CVM 175/22. Não obstante o disposto no presente Artigo, a criação de diferentes classes de Cotas apenas poderá ser realizada a partir da entrada em vigor das disposições constantes no §2º do Artigo 140 da Resolução CVM 175/22, sendo que até referida data, o Fundo terá uma única Classe de Cotas.

2.2.2 **Patrimônio Segregado.**

A Administradora deverá, no momento de constituição de uma ou mais Classes, constituir um patrimônio segregado para cada Classe, de forma que os Cotistas não respondam por obrigações de Classes cujas Cotas não subscreverem, nos termos do inciso III e do §3º do Artigo 1.368-D do Código Civil e do *caput* do Artigo 5º da Resolução CVM 175/22.

(i) Os documentos de subscrição das respectivas Cotas deverão conter a descrição da Classe e/ou Subclasse cujas Cotas serão objeto de subscrição e integralização por cada Cotista, bem como declaração de que os respectivos investidores estão cientes de que a Classe estará sujeita ao regime de patrimônio segregado e poderá possuir direitos e obrigações distintos das demais Classes e/ou Subclasses, nos termos deste Regulamento, do respectivo Anexo e Apêndice, se houver.

2.3 Em caso de divergência entre as condições estipuladas no Regulamento, deverá ser sempre considerada a previsão mais específica, de modo que o Anexo prevalecerá sobre a parte geral e os Apêndices prevalecerão sobre a parte geral e o Anexo, conforme aplicável.

2.4 **Exercício Social.**

O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 30 de setembro de cada ano, observado o disposto na regulamentação vigente.

3 Política de Investimento e Composição da Carteira

3.1 **Política de Investimento.**

A política de investimento aplicável a cada Classe é prevista e disciplinada em seu respectivo Anexo.

4 Administração e Gestão do Fundo

4.1 **Administração do Fundo.**

Docusign Envelope ID: 111A4A9D-7086-41E1-B578-05A9E56FF347

O Fundo será administrado pela Administradora.

4.1.1 Poderes da Administradora.

A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

4.1.2 Obrigações da Administradora.

As obrigações e atribuições da Administradora são aquelas dispostas na Resolução CVM 175/22, em particular nos Artigos 82, 83, 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175/22 e nos Artigos 30 e 31 do Anexo Normativo II, dentre as quais incluem-se as seguintes:

(i) calcular e divulgar o valor das Cotas, do patrimônio líquido de cada Classe e do Patrimônio Líquido do Fundo, todo Dia Útil;

(ii) providenciar a publicação do Regulamento na CVM;

(iii) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA; e

(iv) efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas, nos termos da legislação aplicável.

4.2 Gestão do Fundo.

Os serviços de gestão da(s) carteira(s) da(s) Classe(s) serão realizados pela Gestora.

4.2.1 Poderes da Gestora.

A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

4.2.2 Obrigações da Gestora.

As obrigações e atribuições da Gestora são aquelas dispostas na Resolução CVM 175/22, em particular nos Artigos 84, 85, 86, 89, 90, 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175/22 e nos Artigos 32 a 36 do Anexo Normativo II, sem prejuízo do disposto no Acordo Operacional.

4.2.3 Vedações Aplicáveis à Administradora e à Gestora.

Aplicam-se à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, as vedações previstas no Artigo 101 da parte geral e Seção V do Capítulo VIII do Anexo Normativo II, observado o disposto na regulamentação vigente.

4.2.4 Verificação do Cumprimento de Obrigações por Prestadores de Serviço.

A Administradora e a Gestora devem diligenciar para que os prestadores de serviços por elas contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa à Carteira.

Docusign Envelope ID: 111A4A9D-7086-41E1-B578-05A9E56FF347

4.3 Taxa de Administração.

A taxa de administração cobrada no âmbito de cada Classe e/ou Subclasse é disciplinada e prevista em cada Anexo.

4.4 Taxa de Gestão.

A taxa de gestão cobrada no âmbito de cada Classe e/ou Subclasse é disciplinada e prevista em cada Anexo.

4.5 Taxas Adicionais.

Taxas adicionais, incluindo, sem limitação, taxas de ingresso, performance, máxima de distribuição de cotas ou de saída, poderão ser eventualmente cobradas dos cotistas da(s) Classe(s), caso conste previsão expressa no Anexo de cada Classe e/ou no Apêndice de cada Subclasse, conforme aplicável.

5 Contratação de Prestadores de Serviço

5.1 Contratação de Prestadores de Serviço pela Administradora.

A Administradora poderá contratar em nome do Fundo e com terceiros devidamente habilitados e autorizados, (i) os serviços mencionados no Artigo 83 da parte geral da Resolução CVM 175/22 e no Artigo 30 do Anexo Normativo II; e (ii) outros serviços, observado o disposto no Artigo 83, §3º, I e II da parte geral da Resolução CVM 175/22.

5.2 Contratação de Prestadores de Serviço pela Gestora.

A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo e com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços mencionados no Artigo 85 da parte geral da Resolução CVM 175/22 e no Artigo 32 do Anexo Normativo II. Caso a Gestora venha a contratar outros serviços, observar-se-á o disposto no Artigo 85, §4º, I e II da parte geral da Resolução CVM 175/22.

5.2.1 A Gestora poderá contratar, em seu nome, outros serviços em benefício da(s) Classe(s) que não estejam listados no Artigo 5.2 acima, desde que respeitado o seu dever de fiscalizar a atividade do terceiro contratado relacionado ao Fundo, caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM.

5.2.2 A Gestora possui regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitem diligenciar o cumprimento, pelos prestadores de serviços contratados, de suas obrigações descritas neste Regulamento, nos Anexos e nos respectivos contratos. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no site da Gestora (https://www.xpasset.com.br/documentos-institucionais).

5.3 Custódia e Controladoria do Fundo.

Os serviços de custódia qualificada e controladoria das Cotas de FIDCs e Ativos Financeiros serão exercidos pelo Custodiante, pelos quais fará jus à remuneração disposta no Anexo de cada Classe.

5.4 Atribuições do Custodiante.

Docusign Envelope ID: 111A4A9D-7086-41E1-B578-05A9E56FF347

Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável e neste Regulamento, o Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, será responsável pela prestação das atividades previstas nos Artigos 36 ao 39 do Anexo Normativo II.

5.5 Responsabilidade dos Prestadores de Serviço.

Nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da Administradora e da Gestora, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e a(s) Classe(s), e respondem exclusivamente perante o Fundo, a(s) Classe(s), o Cotista, terceiros e as autoridades por danos diretos que delas decorram, não sendo a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviço do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo e da respectiva Classe.

5.5.1 A Administradora e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, o Cotista e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

5.5.2 Nos termos do Artigo 1.368-E do Código Civil, a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da(s) Classe(s) não respondem pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo e/ou pela respectiva Classe, mas respondem pelos prejuízos que causarem ao Fundo e/ou à(s) Classe(s) quando procederem com dolo ou má-fé.

5.5.3 Os serviços de administração e de gestão são prestados ao Fundo e à(s) Classes em regime de melhores esforços e como obrigação de meio. A Administradora e a Gestora não garantem o resultado ou o desempenho dos investimentos dos Cotistas na(s) Classe(s).

6 Substituição e Renúncia da Administradora, da Gestora e do Custodiante

6.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas seguintes hipóteses previstas no Artigo 107 da parte geral da Resolução CVM 175/22: (i) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício de suas respectivas atividades e serviços prestados ao Fundo; (ii) renúncia por parte da Administradora e/ou da Gestora, sendo que no caso da Administradora mediante aviso prévio por e-mail para cada Cotista; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme aplicável, hipóteses nas quais a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial, conforme aplicável, deverá nomear instituição administradora habilitada para substituí-la. No caso de descredenciamento ou renúncia, deverão ser observados os procedimentos estabelecidos neste Regulamento, no Artigo 108 da Resolução CVM 175/22 e na regulamentação vigente.

6.1.1 No caso de decretação de RAET, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve ser convocada Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme aplicável, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de sua decretação, para:

Docusign Envelope ID: 111A4A9D-7086-41E1-B578-05A9E56FF347

(i) nomeação de representante dos Cotistas; e

(ii) deliberação acerca da (a) substituição da Administradora ou (b) liquidação antecipada do Fundo.

6.2 No caso de renúncia ou de deliberação pela sua substituição, a Administradora e/ou a Gestora deverá(ão) permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, nos termos do Artigo 108 da Resolução CVM 175/22, observadas, ainda, as consequências lá previstas em caso de descumprimento.

6.3 Sem prejuízo da responsabilidade da Administradora e/ou da Gestora prevista neste Capítulo, a Administradora e/ou a Gestora deverão, sem qualquer custo adicional para o Fundo, atender às obrigações previstas nos termos do Artigo 108, § 5º da Resolução CVM 175/22.

6.4 A Administradora e/ou Gestora deverão cooperar, durante o período de transição, para que a instituição administradora e/ou instituição gestora substituta possa cumprir os deveres e obrigações atribuídos à Administradora e/ou à Gestora, sem interrupção na prestação dos serviços, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

6.5 Aplica-se o disposto neste Capítulo, no que couber, à Gestora e ao Custodiante, sobre substituição e renúncia da prestação de serviços ao Fundo, observado o disposto a seguir.

6.5.1 Renúncia da Gestora.

A renúncia, pela Gestora, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora.

6.5.2 Na hipótese de renúncia pela Gestora, a Administradora deverá (a) imediatamente, divulgar fato relevante, na forma deste Regulamento; (b) no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação de renúncia, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição da Gestora, devendo a referida Assembleia Geral ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da respectiva convocação.

6.5.3 Na hipótese de renúncia, a Gestora receberá parcela da Taxa de Administração, além da Taxa de Performance, observado o disposto neste Regulamento, conforme acordado no Acordo Operacional.

7 Classe(s) e Patrimônio Líquido do Fundo

7.1 Cotas do Fundo.

As Cotas de cada Classe correspondem a frações ideais do patrimônio da respectiva Classe.

7.1.1 Forma.

As Cotas serão transferíveis, escriturais e nominativas e mantidas em contas de depósitos em nome de seus respectivos Cotistas. A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pela Administradora, na qualidade de agente escriturador, de conta de depósito em nome do Cotista.

7.1.2 Termo de Adesão.

Docusign Envelope ID: 111A4A9D-7086-41E1-B578-05A9E56FF347

Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá celebrar um termo de adesão e ciência de risco, nos termos do Artigo 29 da Resolução CVM 175/22 ("**Termo de Adesão**").

7.1.3 Taxas e Despesas Aplicáveis à(s) Classe(s) de Cotas.

Cada Classe estará sujeita às mesmas taxas e despesas aplicáveis à respectiva Classe, ficando ressalvado, no entanto, que as Subclasses das Cotas de cada Classe podem fazer jus a direitos políticos e econômicos diferentes, conforme estabelecido nos Anexos e nos Apêndices.

7.2 Patrimônio Líquido do Fundo.

O patrimônio líquido do Fundo corresponde à soma da totalidade dos patrimônios líquidos das suas Classes, conforme aplicável ("**Patrimônio Líquido do Fundo**"). O patrimônio líquido de cada Classe será correspondente ao valor dos recursos em caixa da respectiva Classe, acrescido do valor das Cotas de FIDCs e dos Ativos Financeiros integrantes da sua carteira, deduzidas as exigibilidades e as provisões da Classe em questão. Na apuração do valor do Patrimônio Líquido do Fundo, serão observadas as normas e procedimentos constantes da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto neste Regulamento. O somatório do valor das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

8 Despesas e Encargos do Fundo

8.1 O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, conforme previstos nos termos do Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175/22 e do Artigo 53 do Anexo Normativo II, observada a possibilidade de inclusão de encargos adicionais nos termos de cada Anexo.

8.2 Quaisquer despesas do Fundo que não constituam encargos (excluídos encargos de cada Classe, conforme disciplinados em cada Anexo), nos termos da Resolução CVM 175/22, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

8.3 Os encargos do Fundo comuns às Classes deverão ser rateados conforme a proporção de cada Classe no Patrimônio Líquido do Fundo.

8.4 Eventuais contingências que recaiam sobre o Fundo deverão ser rateadas entre as Classes conforme a proporção de cada Classe no Patrimônio Líquido do Fundo, exceto se deliberado de maneira diversa pela Assembleia Geral de Cotistas, mediante quórum de, no mínimo, maioria de votos dos presentes.

9 Assembleia Geral

9.1 O Fundo terá Assembleias Especiais de Cotistas, nos termos do Anexo de cada Classe. A Assembleia Especial de Cotistas em que sejam convocados e/ou compareçam todos os Cotistas, observadas as disposições do respectivo Anexo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e do respectivo Anexo.

9.2 Alteração do Regulamento independentemente de Assembleia Geral.

Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de

Docusign Envelope ID: 111A4A9D-7086-41E1-B578-05A9E56FF347

entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e/ou **(iii)** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

10 Informações Obrigatórias e Periódicas

10.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175/22 e do Anexo Normativo, conforme aplicável ao Fundo e à(s) Classe(s), sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente capítulo.

10.1.1 A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador designado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais nos termos exigidos pelo Artigo 27, V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22.

10.2 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo e/ou à(s) Classe(s), de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo e/ou na(s) Classe(s), observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

10.2.1 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e/ou à(s) Classe(s), são exemplos de fatos relevantes os seguintes: **(a)** a alteração da classificação de risco das Cotas; **(b)** a mudança ou a substituição da Administradora, Gestora ou do Custodiante; **(c)** a ocorrência de Eventos de Avaliação, de Eventos de Liquidação Antecipada ou da liquidação do Fundo ou de determinada Classe; **(d)** a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira de determinada Classe, bem como o comportamento das Cotas de FIDCs, no que se refere ao histórico de pagamentos; e **(e)** a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

10.2.2 A divulgação de fato relevante deverá observar o disposto na regulamentação aplicável, sem prejuízo do envio de comunicado sobre o referido fato relevante aos Cotistas por correio eletrônico, nos endereços informados pelos referidos Cotistas à Administradora.

11 Publicações e Comunicações

11.1 Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão realizadas **(i)** no site da Administradora (www.brltrust.com.br); **(ii)** no site da Gestora (https://www.xpasset.com.br); e/ou **(iii)** por correio eletrônico, sendo que qualquer mudança será comunicada aos Cotistas previamente, por meio de carta ou correio eletrônico.

11.2 Desde que permitido pela regulamentação em vigor, as comunicações entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas serão realizadas, preferencialmente, por correio eletrônico ou outra forma de comunicação eletrônica admitida como válida pelas partes.

Docusign Envelope ID: 111A4A9D-7086-41E1-B578-05A9E56FF347

11.3 Para uma total compreensão das características, dos objetivos e dos riscos relacionados ao Fundo e à(s) Classe(s), é recomendada a leitura deste Regulamento e dos demais materiais relacionados ao Fundo e à(s) Classe(s), os quais estão disponíveis nos sites da Administradora (www.brltrust.com.br) e da CVM (www.cvm.gov.br).

11.4 Para obtenção de outras informações acerca do Fundo e/ou da(s) Classe(s), esclarecimento de dúvidas ou reclamações, os Cotistas poderão entrar em contato com a Administradora, por meio do e-mail juridico.fidc@apexgroup.com ou pelo telefone +55 (11) 3509-0600.

12 Do Foro

12.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

* * *

Docusign Envelope ID: 111A4A9D-7086-41E1-B578-05A9E56FF347

Anexo I

(Este anexo é parte integrante do Regulamento do XP CREDIT SELECTION FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA)

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO XP CREDIT SELECTION FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

[Restante desta página intencionalmente em branco. Anexo Descritivo consta a partir da página seguinte]

Docusign Envelope ID: 111A4A9D-7086-41E1-B578-05A9E56FF347

Índice do Anexo I

1 **Capítulo I - Definições** 15

2 **Capítulo II - Forma de Constituição, Responsabilidade, Prazo de Duração, Composição do Patrimônio e Público-Alvo da Classe** 18

3 **Capítulo III - Política de Investimento e Composição da Carteira** 20

4 **Capítulo IV - Condição de Aquisição** 22

5 **Capítulo V - Fatores de risco** 22

6 **Capítulo VI - Administração e Gestão da Classe** 29

7 **Capítulo VII - Patrimônio Líquido e Critérios de Avaliação das Cotas de FIDCs e dos Ativos Financeiros Integrantes da Carteira** 30

8 **Capítulo VIII -Classe, Emissão, Integralização, Negociação das Cotas da Subclasse e Patrimônio Líquido** 31

9 **Capítulo IX - Amortização e Resgate das Cotas** 34

10 **Capítulo X – Valoração das Cotas e Ordem de Alocação de Recursos** 35

11 **Capítulo XI – Patrimônio Líquido Negativo e Insolvência** 36

12 **Capítulo XII – Eventos de Avaliação** 38

13 **Capítulo XIII – Eventos de Liquidação Antecipada e Liquidação da Classe** 38

14 **Capítulo XIV – Despesas e Encargos da Classe** 40

15 **Capítulo XV – Assembleia Especial** 40

16 **Capítulo XVI - Disposições Gerais** 43

Docusign Envelope ID: 111A4A9D-7086-41E1-B578-05A9E56FF347

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO XP CREDIT SELECTION FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

1 Capítulo I - Definições

1.1 Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo estejam no singular ou no plural, quando não definidos em outras seções deste Anexo, terão os respectivos significados a eles atribuídos, conforme o estabelecido a seguir:

"Alocação Mínima"	tem seu significado atribuído no Artigo 3.2 deste Anexo.
"Anexo"	significa o presente Anexo descritivo da Classe.
"Apêndice A"	significa o apêndice da Subclasse Sênior, o qual disciplina a respeito de suas características específicas e de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento e no Anexo.
"Apêndice B"	significa o apêndice da Subclasse Mezanino, o qual disciplina a respeito de suas características específicas e de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento e no Anexo.
"Apêndice C"	significa o apêndice da Subclasse Júnior, o qual disciplina a respeito de suas características específicas e de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento e no Anexo.
"Apêndices"	significam os apêndices que descrevem as características da respectiva subclasse de cotas, conforme aplicável.
"Assembleia Especial"	significa a assembleia especial de Cotistas da presente Classe, para a qual serão convocados apenas os Cotistas da Classe, cuja competência estará restrita às deliberações e matérias de interesse exclusivo da presente Classe.
"Ativos Financeiros"	significam, nos termos do Artigo 2º, II do Anexo Normativo II, (i) os títulos públicos federais; (ii) os ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (iii) as operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos incisos (i) e (ii) acima e celebradas com qualquer das Instituições Autorizadas; (iv) as cotas de emissão do seguinte fundo de investimento (ou de sua respectiva classe, conforme aplicável): Itaú Soberano Renda Fixa Simples Longo Prazo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, inscrito no CNPJ sob nº 06.175.696/0001-73; e (v) outros ativos, desde que permitidos nos termos da regulamentação aplicável.
"Carteira"	tem o significado atribuído no Artigo 2.2 deste Anexo.
"Classe"	significa a presente **CLASSE ÚNICA DO XP CREDIT SELECTION FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE**

Docusign Envelope ID: 111A4A9D-7086-41E1-B578-05A9E56FF347

"Código Civil"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor.
"Condição de Aquisição"	tem o significado atribuído no Capítulo IV deste Anexo.
"Conta da Classe"	significa a conta, de titularidade do Fundo, aberta em benefício exclusivo da Classe (que será utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das Obrigações da Classe), observado que, a partir da entrada em vigor da integralidade do Artigo 5º da Resolução CVM 175/22, caso o Fundo crie diferentes classes, a conta deverá ser alterada para titularidade e em benefício exclusivo da Classe.
"Cotas"	significam as cotas emitidas pela Classe.
"Cotista"	significa o titular de Cotas da presente Classe.
"Data da 1ª Integralização de Cotas"	significa a data da 1ª integralização das Cotas, em que os recursos são efetivamente colocados, pelos Investidores Autorizados, à disposição da Classe.
"Data de Amortização"	significa a data indicada em cada suplemento.
"Data de Emissão"	significa a data de emissão das Cotas.
"Data de Integralização Inicial"	significa a data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de determinada subclasse.
"Data de Resgate"	significa a data em que se dará o resgate integral de cada subclasse de Cotas.
"Direitos Creditórios"	significa os Direitos de Crédito adquiridos ou passíveis de aquisição pelos FIDCs dos quais a Classe seja detentora de cotas.
"Disponibilidades"	significa todos os ativos de titularidade da Classe com liquidez diária, incluindo, mas não se limitando, aos recursos disponíveis na Conta da Classe.
"Eventos de Avaliação"	significam os eventos definidos no Artigo 12.1.
"Eventos de Liquidação Antecipada"	significam os eventos definidos no Artigo 13.1 deste Anexo.
"Instituições Autorizadas"	significam as seguintes instituições financeiras: Banco do Brasil S.A., HSBC Bank Brasil S.A., - Banco Múltiplo, Banco Bradesco

Docusign Envelope ID: 111A4A9D-7086-41E1-B578-05A9E56FF347

	S.A., Banco Citibank S.A., Banco Itaú Unibanco S.A., Banco Santander S.A. e Banco Votorantim S.A.
"Investidores Autorizados"	tem o significado atribuído no Artigo 2.4 deste Anexo.
"IPCA"	O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, conforme calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.
"Obrigações da Classe"	são todas as obrigações da Classe previstas neste Anexo, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento dos Encargos da Classe, da remuneração e da Amortização, e ao resgate das Cotas.
"Ordem de Alocação"	tem o significado atribuído no Artigo 10.4 deste Anexo.
"Ordem de Prioridade"	tem o significado atribuído no Artigo 9.1.1 deste Anexo.
"Patrimônio Líquido"	tem o significado atribuído no Artigo 7.1 deste Anexo.
"Política de Investimento"	significa a política de investimento da Classe, conforme definida no CAPÍTULO III deste Anexo.
"Prazo de Duração da Classe"	tem o significado atribuído no Artigo 2.1 deste Anexo.
"Reserva de Liquidez"	significa a soma correspondente a, no máximo, 1,0% (um por cento) do Patrimônio Líquido, que deverá ser mantida, pela Administradora, nos Ativos Financeiros para pagamento dos Encargos da Classe e/ou do Fundo. Sendo utilizado esse valor, exceto se, por solicitação da Gestora, for definida a manutenção de valor diferente, desde que dentro do limite de 5% (cinco por cento) previsto regulatoriamente.
"Subclasse Sênior"	significa a subclasse sênior de Cotas de emissão da Classe, cujas características estão descritas no Apêndice A.
"Subclasse Mezanino"	significa a subclasse mezanino de Cotas de emissão da Classe, cujas características estão descritas no Apêndice B.
"Subclasse Júnior"	significa a subclasse júnior de Cotas de emissão da Classe, cujas características estão descritas no Apêndice C.
"Suplemento"	significa os suplementos integrantes dos Apêndices, os quais descreverão as condições específicas de cada distribuição pública de Cotas, se houver.
"Taxa DI"	significa taxas médias referenciais dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-Grupo), apuradas pela B3 e divulgadas pela resenha diária da ANBIMA, expressas na forma percentual e calculadas

Docusign Envelope ID: 111A4A9D-7086-41E1-B578-05A9E56FF347

	diariamente, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 dias úteis. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando da distribuição de rendimentos prevista no Regulamento, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Classe quanto pelos titulares das Cotas, quando das distribuições de rendimentos posteriores. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal, a Administradora, mediante aviso aos Cotistas, deverá convocar Assembleia Especial para definir a nova taxa substituta. Até a deliberação da nova taxa substituta, será utilizada como Taxa DI a última Taxa DI conhecida antes da ausência de apuração e/ou divulgação, extinção ou imposição legal da Taxa DI, conforme o caso.
"Taxa de Administração"	tem o significado atribuído no Artigo 6.4 deste Anexo.
"TED"	significa *Transferência Eletrônica Disponível.*
"Termo de Adesão"	significa o termo de adesão ao Regulamento e a este Anexo, nos termos do Artigo 29 da parte geral da Resolução CVM 175/22.
"Valor Unitário de Emissão"	significa o valor unitário de emissão das Cotas, na data da sua respectiva subscrição.

1.2 Os cabeçalhos e títulos deste Anexo servem apenas para conveniência e referência, e não limitarão ou afetarão, de qualquer modo, a interpretação dos respectivos Capítulos, itens e subitens.

1.3 Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo, estejam no singular ou no plural, quando não expressamente definidos no Artigo 1.1 acima ou em outras seções deste Anexo, terão os respectivos significados a eles atribuídos no Regulamento.

2 Capítulo II - Forma de Constituição, Responsabilidade, Prazo de Duração, Composição do Patrimônio e Público-Alvo da Classe

2.1 Forma de Constituição, Responsabilidade e Prazo de Duração.

A presente Classe foi constituída sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, e possui prazo de duração indeterminado ("**Prazo de Duração da Classe**"), que poderá ser alterado por deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial. A Classe é disciplinada pela Resolução CMN 2.907/01, pelo Anexo Normativo II e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e regida pelo Regulamento, pelo presente Anexo e seus respectivos Apêndices.

Docusign Envelope ID: 111A4A9D-7086-41E1-B578-05A9E56FF347

2.2 Objetivo.

A Classe tem por objetivo proporcionar rendimentos aos seus Cotistas por meio da aquisição, preponderantemente, de Cotas de FIDCs, em atendimento à Política de Investimento e às regras de composição e diversificação da carteira da Classe ("**Carteira**"), conforme descrita no presente Anexo.

2.3 Composição do Patrimônio da Classe.

O patrimônio da Classe é formado por 3 (três) subclasses, a saber: (i) Subclasse Sênior; (ii) Subclasse Mezanino; e (iii) Subclasse Júnior, cujas características estão descritas em seus respectivos Apêndices. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, Amortização e resgate das Cotas seguem descritos no Capítulo IX deste Anexo e nos Apêndices, conforme aplicável.

2.4 Público-Alvo.

Podem participar da Classe e suas respectivas Subclasses, na qualidade de Cotistas, fundos de investimento geridos por empresas do mesmo grupo econômico da Gestora, os quais deverão **(i)** se enquadrar no conceito de investidor profissional, conforme o Artigo 11 da Resolução CVM 30/21; **(ii)** buscar rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da Carteira e aceitar os riscos associados aos investimentos da Classe; e **(iii)** compreender que o investimento na Classe não é adequado àqueles que necessitem de liquidez, considerando que as Cotas poderão encontrar baixa ou nenhuma liquidez no mercado secundário ("**Investidores Autorizados**").

12.1.1 Antes de tomar a decisão de investimento na Classe, os Investidores Autorizados devem **(i)** conhecer, aceitar e assumir os riscos aos quais a Classe está sujeita; **(ii)** verificar a adequação da Classe aos seus objetivos de investimento; e **(iii)** analisar todas as informações disponíveis neste Anexo, no Regulamento e nos demais materiais relacionados à Classe e ao Fundo.

12.1.2 Tendo em vista o público-alvo da Classe, é dispensada a elaboração de prospecto no âmbito da distribuição das Cotas, nos termos do Artigo 9º, I da Resolução CVM 160/22.

2.5 Responsabilidade do Cotista.

A responsabilidade de cada Cotista estará limitada ao valor por ele subscrito, nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil, na forma regulamentada pela Resolução CVM 175/22, observado o disposto neste Regulamento.

2.6 Constituição de novas Subclasses.

Por meio de deliberação conjunta da Administradora e da Gestora, poderão ser constituídas novas subclasses de Cotas para a Classe, desde que tais subclasses não tenham senioridade em relação às Subclasses existentes à época da sua criação, de acordo com as condições estabelecidas neste Anexo e nos respectivos Apêndices.

2.7 Classificação ANBIMA.

Para fins do disposto no Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, a Classe é classificada como uma classe de fundos de investimento em direitos creditórios do tipo *"Agro, Indústria e Comércio"*, com foco de atuação *"Multicarteira Agro, Indústria e Comércio"*.

Docusign Envelope ID: 111A4A9D-7086-41E1-B578-05A9E56FF347

3 Capítulo III - Política de Investimento e Composição da Carteira

3.1 Política de Investimento.

A política de investimento da Classe consiste no investimento dos recursos da Classe em Cotas de FIDCs, observado o disposto neste Anexo.

3.2 Alocação Mínima.

Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início das atividades da Classe, a Classe deverá ter alocado parcela superior a 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em Cotas de FIDCs, nos termos do Artigo 44 do Anexo Normativo II, bem como para fins da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e da Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("**Alocação Mínima**").

3.2.1 A Classe poderá investir a totalidade do Patrimônio Líquido em um único FIDC. Portanto, a Classe está sujeita ao risco de perda substancial do Patrimônio Líquido em caso de eventos que acarretem, por qualquer motivo, o não pagamento das Cotas de FIDCs.

3.3 É vedado à Classe adquirir cotas de fundo de investimento em direitos creditórios e/ou de classes de fundos de investimento que possam adquirir direitos creditórios não-padronizados.

3.4 Ativos Financeiros.

A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Cotas de FIDCs poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada em Ativos Financeiros.

3.5 Operações Envolvendo Prestadores de Serviços.

Em conformidade com a Política de Investimento, a Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Gestora e/ou por suas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

3.5.1 A Classe poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora ou pelos integrantes do seu grupo econômico atuem na condição de contraparte.

3.5.2 A Classe poderá realizar operações nas quais a Administradora, seus controladores, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum da Administradora atuem na condição de contraparte, desde que **(i)** para aplicar em Ativos Financeiros e com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe, e **(ii)** em montante de, no máximo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido.

3.5.3 Exceto conforme disposto no Artigo 3.5.2, a Classe não poderá adquirir Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam coobrigação de quaisquer dos seus prestadores de serviços.

3.5.4 Não obstante o disposto no Artigo 3.5.2, a Classe poderá investir qualquer percentual do seu Patrimônio Líquido em Cotas de FIDCs administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora, seus controladores, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum da Administradora e/ou da Gestora.

Docusign Envelope ID: 111A4A9D-7086-41E1-B578-05A9E56FF347

3.6 Vedações.

É vedado à Classe realizar operações **(i)** de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; ou **(ii)** em mercados de derivativos.

3.7 Percentuais de Composição e Diversificação da Carteira.

As limitações da Política de Investimento e as regras de diversificação e concentração da Carteira previstas neste Capítulo serão observadas diariamente pela Gestora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

3.7.1 Inexistência de Percentuais Adicionais de Composição da Carteira.

A composição da Carteira não apresentará requisitos de diversificação além dos previstos neste Anexo.

3.8 Discricionaridade da Gestora.

Desde que respeitadas a Política de Investimento e as regras de diversificação e concentração da Carteira previstas neste Anexo e a regulamentação vigente, a Gestora terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação da Carteira.

3.9 Custódia das Cotas de FIDCs.

As Cotas de FIDCs e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

3.10 Ausência de Garantias.

As aplicações na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito (FGC).

3.10.1 A Administradora, a Gestora, o Custodiante e os integrantes dos seus respectivos grupos econômicos não respondem pelo pagamento das Cotas de FIDCs e dos Ativos Financeiros.

3.10.2 Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento, assim como as regras de composição e diversificação da Carteira previstas no presente Anexo, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo, a Classe e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no CAPÍTULO V deste Anexo.

3.11 Política de Voto.

A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS

Docusign Envelope ID: 111A4A9D-7086-41E1-B578-05A9E56FF347

MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO EM NOME DA CLASSE. TAL POLÍTICA ORIENTARÁ AS DECISÕES DA GESTORA NAS ASSEMBLEIAS GERAIS DE DETENTORES DE ATIVOS FINANCEIROS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida no seu site (https://www.xpasset.com.br/documentos-institucionais).

4 Capítulo IV - Condição de Aquisição

4.1 A Classe somente adquirirá Cotas de FIDCs que, na data de aquisição, atendam à condição de aquisição estabelecida a seguir:

4.1.1 É condição para a aquisição de Cotas de FIDC pela Classe (a "**Condição de Aquisição**"), a qual será verificada exclusivamente pela Gestora, sem prejuízo da responsabilidade da Administradora, nos termos das normas aplicáveis: as cotas dos FIDCs investidos não devem ser de classe subordinada (mezanino e/ou júnior).

4.1.2 A Administradora poderá solicitar à Gestora, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, os documentos que tenham subsidiado a Gestora na verificação de que as Cotas de FIDCs adquiridas pela Classe cumpriram com a Condição de Aquisição, sendo que, neste caso, a Gestora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento de notificação da Administradora neste sentido, salvo se prazo menor tiver sido imposto por autoridade judicial ou administrativa, enviar os documentos solicitados à Administradora em conjunto com a devida explicação de como o atendimento à Condição de Aquisição foi verificado com relação à aquisição de cada uma das Cotas de FIDCs.

4.2 Caberá exclusivamente à Gestora: **(i)** a análise e seleção das Cotas de FIDC, de acordo com o procedimento estabelecido a seguir; e **(ii)** a seleção dos demais Ativos Financeiros a serem adquiridos pela Classe.

4.2.1 A Gestora deverá proceder à análise e seleção das Cotas de FIDC e encaminhará ao Custodiante a relação das Cotas de FIDC, acompanhada de declaração de que as Cotas de FIDC constantes da referida relação atendem à Condição de Aquisição estabelecida neste Anexo.

4.3 As Cotas dos FIDCs somente poderão ser adquiridas pela Classe após prévia análise e seleção pela Gestora e a verificação de seu enquadramento na Condição de Aquisição, conforme previsto neste Anexo.

4.4 A Classe poderá adquirir Cotas de FIDCs mediante subscrição no mercado primário, ou aquisição no mercado secundário, observada a Condição de Aquisição estabelecida neste Anexo.

5 Capítulo V - Fatores de risco

5.1 A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais destacamos os abaixo relacionados, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Não há garantia completa de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo a Administradora, a Gestora, a Agência Classificadora de Risco, o Custodiante ou qualquer de suas coligadas, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da Carteira, pela inexistência de um mercado secundário para os ativos integrantes da Carteira ou por eventuais prejuízos incorridos

Docusign Envelope ID: 111A4A9D-7086-41E1-B578-05A9E56FF347

pelos Cotistas quando do pagamento de remuneração, Amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Anexo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente este Capítulo, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe. Não há garantia de que os objetivos da Classe serão alcançados.

5.2 A Classe, por sua própria natureza, está sujeita a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, a flutuações de mercado, riscos de crédito das respectivas contrapartes, riscos sistêmicos, condições adversas de liquidez e negociação aplicáveis às Cotas de FIDCs e aos direitos creditórios em que os FIDCs dos quais a Classe possua cotas invistam, Ativos Financeiros e demais modalidades operacionais integrantes das carteiras dos FIDCs, cujas cotas sejam subscritas ou adquiridas pela Classe, incluindo respectivos prazos, cronogramas e procedimentos de resgate e Amortização. Antes de adquirir Cotas, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis nos fatores de risco descritos a seguir. A materialização de qualquer dos riscos e incertezas apontados a seguir poderá gerar perdas à Classe e aos Cotistas, sendo que nessa hipótese a Administradora, a Gestora e o Custodiante não poderão ser responsabilizados, entre outros eventos, (i) pelo adimplemento ou não dos Direitos de Crédito; (ii) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da Carteira; (iii) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, os Direitos de Crédito e/ou os Ativos Financeiros; (iv) por prejuízos em caso de liquidação da Classe; ou (v) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da Amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento e Anexo, assumindo os Cotistas os riscos inerentes a esse tipo de investimento.

5.3 Riscos Operacionais e de Mercado

5.3.1 Risco de Crédito dos Títulos da Carteira.

Os títulos públicos e/ou privados de dívida, que puderem compor a carteira dos FIDCs em cujas cotas a Classe deverá investir, estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os respectivos compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores de tais títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos dos referidos emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos e valores mobiliários, comprometendo também sua liquidez.

5.3.2 Flutuação dos Ativos Financeiros.

O valor dos ativos que integram a Carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

5.3.3 Limitação do Gerenciamento de Riscos.

A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Embora a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de

Docusign Envelope ID: 111A4A9D-7086-41E1-B578-05A9E56FF347

perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

5.4 Riscos de Crédito

5.4.1 Patrimônio Líquido negativo.

As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações. Tendo em vista que a responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor por eles subscrito, diante da possibilidade de o Patrimônio Líquido se tornar negativo, a Administradora e a Gestora deverão adotar as medidas previstas neste Regulamento, observado, ainda, o disposto nos Artigos 122 a 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22. A adoção de tais medidas não necessariamente eliminará o risco de insolvência da Classe, podendo ocorrer a liquidação da Classe ou se tornar necessário que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

5.4.2 Ausência de Responsabilidade dos Cotistas diante do Patrimônio Líquido Negativo.

A responsabilidade dos Cotistas está limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil e na forma regulamentada pela Resolução CVM 175/22. Nesse sentido, diante da hipótese de Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá adotar as medidas previstas no Capítulo XV deste Anexo, observado o capítulo XIII da Resolução CVM 175/22. Todavia, a adoção das referidas medidas não isentará o risco de solvência da Classe, podendo ocorrer a liquidação da Classe ou ocasionar a necessidade de a Administradora entrar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

5.5 Risco de Liquidez

5.5.1 Liquidez Reduzida.

As principais fontes de recurso da Classe para efetuar o resgate de suas Cotas decorrem da liquidação: **(i)** de investimentos de curto prazo não aplicados na aquisição de Cotas dos FIDCs, e **(ii)** de Cotas dos FIDCs. Após o recebimento destes recursos, a Classe poderá não dispor de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate de Cotas pertencentes aos seus Cotistas.

5.5.2 Liquidez para Negociação das Cotas do Fundo ou Cotas de FIDC sem Mercado Secundário.

Os FIDCs e os Fundos de Investimento em Cotas de FIDCs são tipos sofisticados de investimento no mercado financeiro brasileiro e, por essa razão, destinam-se exclusivamente a investidores qualificados (exceto em casos específicos, conforme previstos na regulamentação vigente), reduzindo assim o universo de possíveis investidores ou adquirentes das Cotas. Não existia até a data deste Regulamento um mercado secundário desenvolvido com liquidez considerável para a negociação

Docusign Envelope ID: 111A4A9D-7086-41E1-B578-05A9E56FF347

de Cotas de FIDCs ou Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de FIDCs. Caso o mercado não venha a se desenvolver para tais tipos de ativos, eles poderão continuar tendo baixa liquidez, fato este que poderá implicar na impossibilidade de venda das Cotas ou de cotas de FIDCs detidas pela Classe ou em venda a preço inferior aos seus respectivos valores patrimoniais, causando prejuízo aos Cotistas.

5.5.3 Liquidez Relativa aos Ativos Financeiros.

Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira e dos FIDCs são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe e os FIDCs estarão sujeitos a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que a Classe e os FIDCs poderão não estar aptos a efetuar pagamentos relativos às amortizações e resgates de suas Cotas.

5.5.4 Liquidez Relativa aos Direitos de Crédito de Propriedade dos FIDCs.

O investimento dos FIDC sem Direitos de Crédito apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, tendo em vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos de Crédito. Caso um FIDC precise vender os Direitos de Crédito detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou o preço de alienação de tais Direitos de Crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para o FIDC e, por consequência, para a Classe.

5.5.5 Amortização e Resgate Condicionado das Cotas.

As únicas fontes de recursos da Classe para efetuar o pagamento da Amortização e/ou resgate das Cotas são (i) o pagamento das amortizações e resgates das cotas de FIDCs de propriedade da Classe e (ii) a liquidação dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a Amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas. Caso tal evento ocorra, não será devido aos Cotistas pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

5.5.6 Amortização e Resgate Condicionado das Cotas de FIDCs.

As únicas fontes de recursos dos FIDCs para efetuar o pagamento da Amortização e/ou resgate de suas cotas são liquidação: (i) dos Direitos de Crédito pelos respectivos devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a Amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas do FIDC, incluindo a Classe.

Ademais, os FIDCs estão expostos a determinados riscos inerentes aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de suas administradoras e gestoras alienarem os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos de Crédito,

Docusign Envelope ID: 111A4A9D-7086-41E1-B578-05A9E56FF347

devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição da Amortização e/ou resgate das cotas dos FIDCs à liquidação dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, a Administradora, a Gestora e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou resgates das cotas dos FIDCs e, por consequência, das Cotas, ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

5.5.7 Não Existência de Garantia de Eliminação de Riscos.

A realização de investimentos na Classe sujeita o investidor aos riscos aos quais a Classe e a sua Carteira estão sujeitas, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. Embora a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações na Classe, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

5.6 Riscos relativos aos FIDCs

5.6.1 Risco de Crédito relativo aos Direitos de Crédito.

Decorre da capacidade dos devedores dos Direitos de Crédito adquiridos pelos FIDCs em honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos devedores ou dos cedentes (coobrigados dos Devedores), o FIDC poderá não receber os Direitos de Crédito que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente seus resultados e por consequência os resultados da Classe.

5.6.2 Risco de Crédito Relativo aos Ativos Financeiros.

Decorre da capacidade dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes dos FIDCs em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para os FIDCs e para os seus Cotistas, incluindo a Classe. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira dos FIDCs, acarretará perdas para os FIDCs, podendo esses, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos, podendo, por consequência, impactar negativamente os resultados da Classe.

5.6.3 Direitos Creditórios com Taxas Prefixadas.

Parte dos direitos creditórios integrantes da carteira dos FIDCs, em cujas cotas a Classe poderá investir, é contratada a taxas prefixadas. Há casos em que a distribuição dos resultados das carteiras dos FIDCs para suas cotas tem como parâmetro a Taxa DI. Caso a Taxa DI se eleve substancialmente, os recursos dos

Docusign Envelope ID: 111A4A9D-7086-41E1-B578-05A9E56FF347

FIDCs poderão ser insuficientes para pagar a meta de rentabilidade dos FIDCs, no todo ou em parte aos Cotistas dos FIDCs (dentre os quais, a Classe), não sendo possível aos FIDCs e a suas administradoras, nos termos da legislação em vigor, prometer ou assegurar rentabilidade a seus Cotistas.

5.6.4 Risco de Descontinuidade dos FIDCs.

A política de investimento dos FIDCs estabelece que os FIDCs devem voltar-se, primordialmente, à aplicação em direitos creditórios originados pelos cedentes. Consequentemente, a continuidade dos FIDCs pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos nos FIDCs, em função da falta de continuidade das operações regulares dos cedentes e da falta de capacidade destes de originar direitos creditórios elegíveis para os FIDCs. Tendo em vista que a política de investimentos da Classe estabelecida neste Anexo determina que a Classe deve voltar-se, principalmente, à aplicação em Cotas dos FIDCs, a Classe poderá sofrer impactos negativos em função da descontinuidade dos FIDCs.

5.6.5 Performance e Riscos Relacionados ao Cedente.

De acordo com a estrutura dos FIDCs, em cujas cotas a Classe poderá investir, e durante o Prazo de Duração da Classe, poderão ocorrer diversas cessões de direitos creditórios pelos cedentes aos FIDCs. Nenhuma garantia pode ser dada de que os cedentes continuarão atuando no ramo de atividade que atualmente possibilita aos cedentes a originação dos direitos creditórios integrantes das Carteiras dos FIDCs. Portanto, o patrimônio líquido dos FIDCs e, consequentemente, o Patrimônio Líquido, poderão ser afetados caso qualquer dos cedentes venha a interromper as atividades que resultam na originação dos direitos creditórios.

5.6.6 Inadimplência dos Devedores dos FIDCs e Possível Não Existência de Coobrigação ou Garantia dos Cedentes pela Solvência dos Direitos Creditórios. É possível que os cedentes de Direitos de Crédito aos FIDCs sejam responsáveis somente pela obrigação e formalização dos direitos creditórios cedidos aos FIDCs, não assumindo quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos clientes. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos devedores no pagamento dos direitos creditórios, os FIDCs poderão sofrer impactos decorrentes do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos direitos creditórios, proporcionando prejuízo para os FIDCs e, consequentemente, para seus condôminos, dentre os quais, a Classe.

5.6.7 Falhas de Procedimentos.

Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelos FIDCs podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito passíveis de aquisição pelos FIDCs e sua respectiva cobrança, em caso de inadimplemento.

5.6.8 Risco de Sistemas.

Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos devedores, cedentes, e dos prestadores de serviços para os FIDCs ocorrerão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a

Docusign Envelope ID: 111A4A9D-7086-41E1-B578-05A9E56FF347

aquisição, cobrança ou realização dos Direitos de Crédito poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

5.6.9 Risco de Instrumentos Derivativos.

A contratação pelos FIDCs de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais aos FIDCs e seus Cotistas, incluindo a Classe. Mesmo para os FIDCs que utilizam derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista existe o risco de a posição não representar um "*hedge*" perfeito ou suficiente para evitar perdas para tal FIDC.

5.6.10 Riscos e custos de cobrança.

Os custos incorridos pelos FIDCs com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos de Crédito e dos demais ativos integrantes de sua carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias de seus condôminos, são de sua inteira e exclusiva responsabilidade, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos seus cotistas em assembleia de cotistas. O Fundo, a Classe, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas dos FIDCs deixem de aportar os recursos necessários para tanto.

5.7 Outros Riscos

5.7.1 Risco Decorrente da Precificação dos Ativos.

Os ativos integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme disposto nos Regulamentos dos FIDCs dos quais a Classe detenha cotas e na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

5.7.2 Inexistência de Garantia de Rentabilidade.

Eventual meta de rentabilidade das Cotas de FIDCs adquiridas pela Classe não constitui garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em FIDCs, a qualquer FIDC, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

5.7.3 Regime tributário aplicável ao Fundo.

Nos termos da Lei nº 14.754/23, condicionado à alocação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em direitos creditórios e ao enquadramento do Fundo como entidade de investimento, além do atendimento aos demais requisitos previstos na Lei nº 14.754/23, observada a definição de "entidade

Docusign Envelope ID: 111A4A9D-7086-41E1-B578-05A9E56FF347

de investimento" e de "direitos creditórios" conforme a Resolução CMN nº 5.111/23, conforme alterada ou substituída, o Fundo sujeitar-se-á ao "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica" de que trata a seção III da Lei nº 14.754/23. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei nº 14.754/23 e na Resolução CMN nº 5.111/23, conforme alterada ou substituída, serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão ficar sujeitos à tributação periódica prevista na seção II da Lei nº 14.754/23. Nessa hipótese, a Gestora envidará os seus melhores esforços para adquirir Cotas de FIDCs e Ativos Financeiros que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários. Todavia, também não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificado como de longo prazo.

5.8 A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e/ou da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

6 Capítulo VI - Administração e Gestão da Classe

6.1 A administração e a gestão da Carteira serão realizadas pela Administradora e pela Gestora, respectivamente, cujas atribuições, poderes e restrições estão descritos na regulamentação em vigor, neste Anexo e no Regulamento.

6.2 A Administradora e a Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Anexo, no Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, têm amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da Classe e para exercer os direitos inerentes aos ativos integrantes da Carteira.

6.3 Utilização dos ativos em garantia.

A gestão da carteira de ativos da Classe pela Gestora alcança a utilização de ativos da Classe para a outorga de fiança, aval, aceite, coobrigação ou qualquer outra forma de retenção de risco em nome da Classe, nos termos do Artigo 86, §1º da parte geral da Resolução CVM 175/22.

6.4 Taxa de Administração.

Em contraprestação aos serviços de administração fiduciária, custódia e controladoria dos ativos e passivos da Classe e escrituração das Cotas, os Cotistas da Classe pagarão à Administradora a taxa de administração ("**Taxa de Administração**"), equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, calculada sobre o Patrimônio Líquido, assegurado o valor mínimo de R$5.000,00 (cinco mil reais) ao mês.

6.4.1 A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, na base de 252 Dias Úteis, sobre o valor do Patrimônio Líquido que representa as Cotas, verificado no Dia Útil anterior à realização do referido cálculo, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente a que se referir, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas. Os valores expressos em reais dispostos neste Artigo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses contado a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Docusign Envelope ID: 111A4A9D-7086-41E1-B578-05A9E56FF347

6.4.2 A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe e/ou pelo Fundo, conforme aplicável, aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

6.4.3 A Administradora poderá solicitar à Gestora, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, os documentos que comprovem e que tenham subsidiado a Gestora no cumprimento de suas atividades de gestão da Carteira, sendo que, neste caso, a Gestora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento de notificação da Administradora neste sentido, salvo se outro prazo for determinado por autoridade judicial ou administrativa, enviar os documentos solicitados à Administradora em conjunto com a devida explicação de como as suas atividades estão sendo cumpridas com relação à Classe e ao Fundo.

6.4.4 Taxa Máxima de Gestão.

Apesar de não haver cobrança, no nível da Classe, de taxa de gestão pelos serviços de gestão de recursos prestados pela Gestora, para fins do Artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175/22 e observado o disposto no §2º do referido Artigo, a taxa máxima de gestão, compreendendo as taxas de gestão dos fundos e/ou classes investidos pela Classe, corresponderá ao valor correspondente a 1,00% (um por cento) ao ano incidente sobre a parcela do Patrimônio Líquido que for alocada em cada fundo e/ou classe investido(a) ("**Taxa Máxima de Gestão**").

6.5 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160/22.

6.5.1 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso, taxa de performance ou taxa de saída.

7 Capítulo VII - Patrimônio Líquido e Critérios de Avaliação das Cotas de FIDCs e dos Ativos Financeiros Integrantes da Carteira

7.1 Patrimônio Líquido.

O patrimônio líquido da Classe equivale à soma algébrica do disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades ("**Patrimônio Líquido**").

7.1.1 As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil pelo Custodiante nos termos descritos no CAPÍTULO X do presente Anexo e nas disposições regulamentares pertinentes.

7.1.2 Para fins de esclarecimento, quaisquer referências a "Patrimônio Líquido" neste Anexo serão sempre interpretadas como referências ao Patrimônio Líquido desta Classe, enquanto referências a "Patrimônio Líquido do Fundo" ao patrimônio líquido de todo o Fundo, conforme definido na parte geral deste Regulamento.

7.2 Critério de Avaliação das Cotas de FIDCs e Ativos Financeiros.

Observadas as disposições legais aplicáveis, as Cotas de FIDCs e os Ativos Financeiros devem ser registrados na Classe conforme segue:

Docusign Envelope ID: 111A4A9D-7086-41E1-B578-05A9E56FF347

(i) **Cotas de FIDCs:**

serão registradas em cada Dia Útil pelo seu valor diário, conforme divulgado pela respectiva instituição administradora de cada FIDC ("**Valor das Cotas de FIDC**"); e

(ii) **Ativos Financeiros:**

serão registrados pelo valor de mercado do Ativo Financeiro, calculado pelo Custodiante de acordo com as disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis ("**Valor dos Ativos Financeiros**").

7.2.1 As provisões e as perdas relativas às Cotas de FIDCs e aos Ativos Financeiros serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível em seu site (www.brltrust.com.br).

8 Capítulo VIII - Classe, Emissão, Integralização, Negociação das Cotas da Subclasse e Patrimônio Líquido

8.1 Cotas da Classe.

As Cotas da Classe correspondem a frações ideais de seu patrimônio. A Classe é composta por 3 (três) Subclasses, a saber: (i) Subclasse Sênior, (ii) Subclasse Mezanino; e (iii) Subclasse Júnior, cujas características estão descritas em seus respectivos Apêndices. As Cotas serão emitidas por seu valor calculado na forma do Capítulo X deste Anexo, respectivamente, na data em que forem subscritas pelos Investidores, ou seja, valor da Cota de abertura para o Dia Útil em questão.

8.1.1 Direitos Econômicos e Políticos.

As Cotas da Classe têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(a) direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Especiais ou Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto;

(b) Valor Unitário de Emissão de R$ 1.000,00 (mil reais) na Data da 1ª Integralização de Cotas, sendo que as Cotas distribuídas posteriormente terão seu Valor Unitário de Emissão calculado com base na alínea (iv) abaixo; e

(c) Valor unitário calculado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, Amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Artigo 9.2.2 deste Regulamento.

8.1.2 Tratamento de Cotistas de uma mesma Subclasse.

É expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Cotas de uma mesma Subclasse.

8.1.3 Distribuição Parcial.

A distribuição pública de Cotas deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido na deliberação da Gestora ou da Administradora, conforme orientação da Gestora, que aprovar a emissão das Cotas.

Docusign Envelope ID: 111A4A9D-7086-41E1-B578-05A9E56FF347

(i) Exceto se disposto de forma contrária no ato de deliberação de emissão de Cotas da Classe e/ou Subclasse, será admitida a colocação parcial das Cotas. Caso o montante mínimo não seja alcançado na respectiva distribuição, a Administradora deverá observar a regulamentação em vigor.

8.1.4 Direito de Preferência.

Os Cotistas terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas que venham a ser emitidas pela Classe e/ou Subclasse, exceto se de outra forma aprovado em Assembleia Especial.

8.1.5 Forma.

As Cotas serão escriturais e nominativas e mantidas pelo Custodiante em conta de depósitos em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos deste Anexo e do Regulamento e em caso de aporte escritural, pela inscrição do seu nome no registro de Cotistas. Cada Cotista é responsável por manter os seus dados atualizados perante a Administradora.

8.1.6 Obrigação de Integralizar Cotas.

Os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que vierem a subscrever, observadas as condições estabelecidas neste Anexo. Caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, ou compromisso de subscrição de Cotas assumido de forma expressa e por escrito pelo Cotista, o Cotista não será obrigado a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de a Classe e/ou o Fundo apresentarem Patrimônio Líquido negativo e/ou não ter ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas, conforme aplicável.

8.1.7 No ato de subscrição de Cotas, o subscritor (i) assinará o boletim de subscrição, e (ii) se comprometerá a integralizar as Cotas subscritas, conforme o previsto no boletim de subscrição, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento.

8.1.8 O extrato da conta de depósito, emitido pela Administradora, na qualidade de agente escriturador, será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo e à Classe; e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

8.1.9 Conclusão do Investimento em Cotas.

Os investimentos nas Cotas serão considerados como tendo sido concluídos somente após os recursos estarem disponíveis na Conta da Classe e terem sido integralizados na forma estabelecida no respectivo boletim de subscrição.

8.1.10 Termo de Adesão.

Todo Cotista, ao ingressar na Classe, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos do investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do Termo de Adesão.

8.2 Emissão de Cotas.

Docusign Envelope ID: 111A4A9D-7086-41E1-B578-05A9E56FF347

A qualquer tempo após a 1ª (primeira) emissão de Cotas, a Administradora poderá realizar novas distribuições de Cotas, em número indeterminado.

8.2.1 A Classe somente poderá realizar novas emissões de Cotas mediante prévia aprovação da Assembleia Especial. A deliberação da emissão deverá dispor sobre as características da emissão, as condições de subscrição das Cotas, inclusive se será admitida a subscrição parcial, a modalidade de distribuição pública das Cotas e a destinação dos recursos provenientes da integralização, observado que:

(a) será outorgado aos Cotistas o direito de preferência na subscrição de novas Cotas, exceto se de outra forma aprovado em Assembleia Especial. Para o exercício do direito de preferência deverá ser concedido aos Cotistas o prazo de pelo menos 05 (cinco) Dias Úteis;

(b) a Assembleia Especial poderá autorizar a subscrição parcial das Cotas representativas do patrimônio da Classe ofertadas publicamente, estipulando um montante mínimo para subscrição de Cotas, com o correspondente cancelamento das Cotas não colocadas. Caso a Assembleia Especial autorize oferta com subscrição parcial, e não seja atingido o montante mínimo para subscrição de Cotas, a referida oferta pública de distribuição de Cotas será cancelada. Caso haja integralização e a oferta seja cancelada, fica a Administradora obrigada a ratear entre os subscritores que tiverem integralizado suas Cotas, na proporção das Cotas subscritas e integralizadas, os recursos financeiros captados pela Classe acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da Classe no período; e

(c) todas as Cotas de uma mesma Subclasse assegurarão a seus titulares direitos iguais, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e Amortizações, caso aplicável, permanecendo inalterados os direitos atribuídos às Cotas das Subclasses já devidamente subscritas e integralizadas anteriormente à nova emissão de Cotas, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e Amortizações e à Ordem de Prioridade.

8.2.2 Nas novas emissões de Cotas, poderá ser aprovado pela Assembleia Especial o mecanismo de chamada de capital para que os aportes de recursos a serem realizados pelos Cotistas ocorram na medida em que a Classe (i) identifique necessidades de investimento em FIDCs; ou (ii) identifique necessidades de recebimento de aportes adicionais de recursos para fazer frente às suas obrigações e investimentos, conforme regras e prazos definidos nos respectivos compromissos de investimento a serem celebrados com a Classe.

8.3 Negociação das Cotas.

As Cotas cuja oferta tenha sido registrada na CVM e, não havendo nenhum impedimento legal, poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos e, para negociação no mercado secundário, no Fundos 21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3, a critério da Administradora, e poderão ser transferidas, observada a regulamentação em vigor.

8.3.1 As Cotas somente poderão ser transferidas ou alienadas fora do âmbito de bolsas de valores e mercado de balcão organizado em caso de negociação privada e desde

Docusign Envelope ID: 111A4A9D-7086-41E1-B578-05A9E56FF347

que os eventuais compradores atestem à Administradora sua condição de Investidores Autorizados; ou então nas hipóteses de transmissão decorrente de lei ou de decisão judicial.

8.3.2 Na transferência de titularidade das Cotas fora de bolsa ou mercado de balcão organizado, o alienante deverá apresentar o documento de arrecadação de receitas federais que comprove o pagamento do imposto de renda sobre o ganho de capital incidente na alienação ou declaração sobre a inexistência de imposto devido.

8.3.3 Caberá ao responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação das Cotas no mercado secundário.

8.3.4 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência de suas Cotas. A Administradora não será responsável pelo recolhimento dos tributos eventualmente incidentes na negociação ou na transferência das Cotas pelos Cotistas.

8.3.5 As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, observado o disposto neste Anexo.

9 Capítulo IX - Amortização e Resgate das Cotas

9.1 A distribuição de rendimentos da Carteira aos Cotistas será feita exclusivamente por meio da Amortização e do resgate das Cotas, observado o disposto neste Capítulo.

9.1.1 Todas as Cotas de uma mesma Subclasse farão jus a pagamentos de Amortização e/ou resgate em igualdade de condições, nos termos deste Anexo e dos respectivos Apêndices, observado que qualquer Amortização, distribuição de recursos financeiros líquidos e/ou resgate deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas, observada a ordem de prioridade abaixo ("**Ordem de Prioridade**"):

(a) Amortização e/ou resgate das Cotas Subclasse Sênior;

(b) Amortização e/ou resgate das Cotas Subclasse Mezanino (após Amortização integral das Cotas Subclasse Sênior); e

(c) Amortização e/ou resgate das Cotas Subclasse Júnior (após Amortização integral das Cotas Subclasse Sênior e Subclasse Mezanino, conforme itens acima).

9.1.2 As Cotas poderão, ainda, sofrer amortizações, nos termos deste Regulamento, sem observar a Ordem de Prioridade e/ou Ordem de Alocação e/ou as disposições dos Apêndices, a qualquer tempo ("**Amortização**"), mediante instrução da Gestora à Administradora, para fins de: **(i)** enquadramento do Patrimônio Líquido do Fundo aos limites regulatórios de alocação de recursos e/ou conforme previstos neste Regulamento; e/ou **(ii)** rebalanceamento e/ou realocação da participação dos Cotistas na Classe, mediante distribuição de recursos em caixa e/ou ativos integrantes da Carteira, a critério exclusivo do Gestor.

9.1.3 A Amortização também poderá ser aprovada, em sede de Assembleia Especial, em situações diversas das previstas no Artigo 9.1.2, nos termos do Artigo 15.1(m) abaixo deste Anexo I.

Docusign Envelope ID: 111A4A9D-7086-41E1-B578-05A9E56FF347

9.1.4 Mesmo se tratando de Amortização, as Cotas de uma mesma Subclasse farão jus a pagamentos em igualdade de condições.

9.2 A Amortização prevista no Artigo anterior compreenderá todos os recursos líquidos existentes no caixa da Classe, provenientes do pagamento dos FIDCs, que excederem o valor da Reserva de Liquidez.

9.2.1 A Reserva de Liquidez deverá ser utilizada exclusivamente para pagamento dos encargos da Classe e será restabelecida na forma deste Regulamento.

9.2.2 Os titulares das Cotas não poderão, em nenhuma hipótese, salvo deliberação em Assembleia Especial, exigir da Classe a Amortização ou o resgate de suas Cotas em condições diversas das previstas neste Anexo.

9.2.3 O previsto neste Capítulo IX não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão para o pagamento da Amortização e do resgate das Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas ou resgatadas se os resultados da Carteira assim permitirem.

10 Capítulo X – Valoração das Cotas e Ordem de Alocação de Recursos

10.1 As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto neste Anexo. A partir da Data da 1ª Integralização das Cotas, seu respectivo valor unitário será calculado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, Amortização ou resgate, devendo corresponder ao valor do Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas emitidas em circulação.

10.2 Observada a Ordem de Alocação, a Administradora deverá transferir ou creditar os recursos financeiros da Classe correspondentes, nos montantes apurados nos termos deste Anexo.

10.2.1 A Administradora efetuará o pagamento das Amortizações ou resgates de Cotas por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.

10.2.2 Os recursos depositados na Conta da Classe deverão ser transferidos aos titulares das Cotas, quando de sua Amortização ou resgate, de acordo com os registros de titularidade mantidos pela Administradora, na qualidade de agente escriturador, no Dia Útil imediatamente anterior às respectivas datas de pagamento.

10.2.3 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional ou, na hipótese prevista neste Regulamento, em Direitos de Crédito e Ativos Financeiros integrantes da Carteira.

10.3 Caso a data de pagamento dos valores devidos aos Cotistas não seja um Dia Útil, a Administradora efetuará o pagamento no Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

10.4 Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das Obrigações da Classe, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades da Classe e/ou do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência ("**Ordem de Alocação**"):

(a) pagamento dos Encargos da Classe e/ou do Fundo;

(b) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos da Classe, a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês

Docusign Envelope ID: 111A4A9D-7086-41E1-B578-05A9E56FF347

calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento, bem como dos recursos necessários à constituição ou restabelecimento da Reserva de Liquidez;

(c) pagamento, aos titulares das Cotas da Subclasse Sênior, da Amortização e resgate das Cotas da Subclasse Sênior;

(d) pagamento, aos titulares das Cotas da Subclasse Mezanino, da Amortização e resgate das Cotas da Subclasse Mezanino; e

(e) pagamento, aos titulares das Cotas da Subclasse Júnior, da Amortização e resgate das Cotas da Subclasse Júnior.

11 Capítulo XI – Patrimônio Líquido Negativo e Insolvência

11.1 Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deve, imediatamente, **(i)** suspender a realização da Amortização de Cotas; **(ii)** não realizar novas subscrições de Cotas; **(iii)** comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e **(iv)** divulgar fato relevante, nos termos do Artigo 64 da Resolução CVM 175/22.

11.1.1 Após tomadas as medidas previstas no Artigo 11.1 acima, a Administradora deverá, em até 20 (vinte) dias:

(a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: **(a)** análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; **(b)** balancete; e **(c)** proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério da Administradora e da Gestora, pode contemplar as possibilidades previstas no §4º, do Artigo 122 da Resolução CVM 175/22, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e

(b) convocar Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata o item (a), em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

11.1.2 Após a adoção das medidas previstas no Artigo 11.1 acima, caso a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no Artigo 11.1.1 acima será facultativa à Administradora e à Gestora, em conjunto.

(i) Especificamente com relação à Assembleia Especial referida no item (b) do Artigo 11.1.1:

(a) caso **anteriormente** à convocação da referida Assembleia Especial, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos neste Artigo 11.1 e seus derivados, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo;

Docusign Envelope ID: 111A4A9D-7086-41E1-B578-05A9E56FF347

(b) caso **posteriormente** à convocação da Assembleia Especial e **anteriormente** à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial deve ser realizada exclusivamente para que a Gestora apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item (c) abaixo;

(c) na ocorrência da Assembleia Especial, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: **(a)** cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese em que fica afastada a proibição de realização de novas subscrições de Cotas; **(b)** cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora; **(c)** liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou **(d)** determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

(ii) a Gestora deve comparecer à Assembleia Especial, na qualidade de responsável pela gestão da Carteira, observado que a sua ausência não impõe à Administradora qualquer óbice quanto à sua realização;

(iii) é permitida, ainda, a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes;

(iv) caso a Assembleia Especial não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer das possibilidades previstas no subitem (c) acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

11.2 A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

11.3 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência, a Administradora deverá divulgar fato relevante, sendo certo que qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um Evento de Liquidação da Classe.

11.4 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deverá divulgar fato relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe e do Fundo na CVM. Caso a Administradora não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deverá efetuar o cancelamento dos referidos registros, informando tais cancelamentos à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

11.4.1 O cancelamento dos registros da Classe e/ou do Fundo não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes dos cancelamentos.

Docusign Envelope ID: 111A4A9D-7086-41E1-B578-05A9E56FF347

12 Capítulo XII – Eventos de Avaliação

12.2 Será convocada Assembleia Especial para deliberar sobre (i) a declaração de um Evento de Liquidação Antecipada; ou (ii) a alteração do presente Anexo ou dos documentos da Classe, na ocorrência dos Eventos de Avaliação indicados abaixo:

(i) Renúncia da Administradora à administração do Fundo;

(ii) A inobservância pela Administradora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento e/ou Anexo, bem como não realizado, no prazo de 2 (dois) dias a contar da notificação recebida, ato para sanar ou justificar o descumprimento;

(iii) Inobservância pelo Custodiante dos deveres e das obrigações previstas neste Regulamento e/ou Anexo, desde que, se notificado pelo representante dos Cotistas para sanar ou justificar o descumprimento, o Custodiante não o fizer no prazo de 2 (dois) dias úteis contado do recebimento da referida notificação; Renúncia do Custodiante; e

(iv) Caso a Administradora, a seu exclusivo critério, entenda que há uma situação de risco relevante em potencial para a Classe e/ou o Fundo não prevista neste Regulamento e/ou Anexo.

12.1.2 Compete à Gestora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Avaliação. Não obstante, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para a Administradora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá comunicar a Gestora acerca do recebimento de tal notificação e avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação.

12.1.3 Caso os titulares da maioria das Cotas em circulação decidam que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos neste Regulamento, incluindo a convocação de nova Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe.

12.2 Caso o Evento de Avaliação não seja entendido pela Assembleia Especial como um Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Especial para o saneamento do Evento de Avaliação, bem como para manutenção das atividades regulares da Classe e/ou do Fundo, inclusive reiniciar o processo de aquisição de Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão.

13 Capítulo XIII – Eventos de Liquidação Antecipada e Liquidação da Classe

13.1 Eventos de Liquidação.

Caracterizam eventos que ensejam a liquidação antecipada da Classe ("**Eventos de Liquidação Antecipada"**):

(a) falência, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante;

(b) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial especialmente convocada para tal fim;

Docusign Envelope ID: 111A4A9D-7086-41E1-B578-05A9E56FF347

(c) se durante 3 (três) meses consecutivos o Patrimônio Líquido médio for inferior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

(d) nos casos em que houver determinação da CVM, observada a Resolução CVM 175/22 e o Anexo Normativo II;

(e) renúncia da Administradora ou do Custodiante com a consequente não assunção de suas funções por outras instituições nos prazos previstos neste Regulamento; e

(f) caso seja deliberado em Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada.

13.1.1 Compete à Gestora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Liquidação Antecipada. Não obstante, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada para a Administradora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Liquidação Antecipada e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá comunicar à Gestora acerca do recebimento de tal notificação e avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada.

13.1.2 Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Administradora deverá (i) notificar os Cotistas, (ii) suspender imediatamente o pagamento de resgates e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; e (iii) dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe. A Administradora deverá convocar imediatamente Assembleia Especial para que os titulares das Cotas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, sendo assegurado o resgate das Cotas detidas pelos Cotistas dissidentes, no caso de decisão da Assembleia Especial favorável à interrupção dos procedimentos acima referidos.

(i) Após o pagamento das despesas e encargos da Classe e/ou do Fundo, será pago aos titulares de Cotas, se o Patrimônio Líquido assim permitir e respeitada a Ordem de Prioridade, o valor apurado conforme o Artigo 13.1.1, em vigor na própria data de liquidação, proporcionalmente ao valor das Cotas.

(ii) Os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios pelo valor apurado nos termos do Artigo 13.1.1, desde que assim deliberado em Assembleia Especial convocada para este fim.

(iii) Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, a Administradora poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, pelo respectivo valor apurado nos termos do Artigo 13.1.1, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção da Classe, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas, respeitada a Ordem de Prioridade.

13.2 A liquidação da Classe será gerida pela Administradora, observando as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Especial. Após o resgate integral das Cotas, a Administradora deverá tomar todas as medidas necessárias para o encerramento

Docusign Envelope ID: 111A4A9D-7086-41E1-B578-05A9E56FF347

da Classe e do Fundo (caso a Classe seja a única classe do Fundo), perante as autoridades competentes. Após o encerramento da Classe e do Fundo, conforme aplicável, a Administradora e a Gestora estarão desobrigadas em relação a quaisquer responsabilidades estabelecidas no Regulamento, neste Anexo e/ou no Acordo Operacional.

13.3 Para fins deste Anexo e do Regulamento, caso a Classe seja a única classe do Fundo, a liquidação da Classe implicará na liquidação do Fundo, devendo a Administradora e a Gestora tomar todas as medidas cabíveis, nos termos da Resolução CVM 175/22, do Regulamento e deste Anexo.

14 Capítulo XIV – Despesas e Encargos da Classe

14.1 Observado o disposto na regulamentação vigente, constituem encargos da Classe **(i)** as despesas previstas no Artigo 117 da Resolução CVM 175 e no Artigo 53 do Anexo Normativo II; e **(ii)** despesas extraordinárias da Gestora na prospecção e/ou acompanhamento dos Direitos Creditórios e defesa dos interesses dos Cotistas, incluindo, mas não se limitando a despesas com viagens, hospedagem e alimentação, desde que, em qualquer caso, acompanhadas dos respectivos comprovantes ("**Encargos da Classe**").

14.2 As despesas não previstas neste Regulamento, tampouco no Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175/22 e no Artigo 53 do Anexo Normativo II, como encargos da Classe, devem correr por conta do Prestador de Serviços Essenciais que a tiver contratado.

15 Capítulo XV – Assembleia Especial

15.1 Competência.

O Fundo terá Assembleias Especiais de Cotistas, nos termos deste Anexo. É da competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas:

(a) tomar anualmente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, as contas do Fundo (em benefício da Classe) e deliberar sobre as demonstrações contábeis, nos termos do Artigo 71 da Resolução CVM 175/22;

(b) alterar o Regulamento, exceto pelas hipóteses em que a alteração do Regulamento independa de Assembleia Especial, conforme previstas na regulamentação vigente;

(c) aprovar previamente a contratação ou a substituição da Administradora, do Custodiante, da Gestora ou do agente de cobrança (se houver), bem como sobre a rescisão dos contratos de prestação de serviço respectivos;

(d) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e Taxa Máxima de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

(e) eleger e destituir os representantes dos Cotistas;

(f) eleger e destituir os representantes dos Cotistas, na forma do Artigo 15.2 abaixo;

(g) deliberar sobre a alteração das características das Cotas;

(h) alterar o Prazo de Duração da Classe;

Docusign Envelope ID: 111A4A9D-7086-41E1-B578-05A9E56FF347

(i) aprovar a emissão de novas Cotas;

(j) aprovar a contratação e a substituição da agência classificadora de risco, se houver;

(k) alterar o presente Anexo e/ou seus respectivos Apêndices, salvo pelas hipóteses específicas de alteração mencionadas nos demais incisos deste Artigo 15.1, as quais se submetem a quóruns de deliberação específico;

(l) deliberar sobre o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da Resolução CVM 175/22;

(m) deliberar sobre a realização de Amortizações, bem como seus termos e condições;

(n) em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe tratado no Artigo 11.1.1 acima, deliberar sobre a adoção das hipóteses previstas no (i) do Artigo 11.1.2 acima; e

(o) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

15.1.2 O presente Anexo e/ou seus respectivos Apêndices podem ser alterados pela Administradora independentemente de realização de Assembleia Especial nas hipóteses previstas na regulamentação vigente, devendo, conforme aplicável, ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a comunicação aos Cotistas. Todavia, referidas alterações deverão ser sempre comunicadas com antecedência à Gestora.

15.2 A Assembleia Especial pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações da Classe, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

15.2.1 Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, nos termos do Artigo 15.2 acima, a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: **(i)** ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses de cotistas; e **(ii)** não exercer cargo ou função na Administradora ou em integrantes de seu grupo econômico.

15.3 A convocação de cada Assembleia Especial deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora e da Gestora e, caso esteja em andamento qualquer distribuição de Cotas ofertadas publicamente, dos respectivos distribuidores na rede mundial de computadores.

15.3.1 A convocação da Assembleia Especial deve ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo da data de envio de correio eletrônico aos Cotistas.

15.3.2 Não se realizando a Assembleia Especial em primeira convocação, será novamente providenciado o envio de correio eletrônico a cada Cotista, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização de referida Assembleia Especial.

15.3.3 Para efeito do disposto no Artigo 15.3.2 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Especial seja realizada em conjunto com o envio de correio eletrônico da primeira convocação.

Docusign Envelope ID: 111A4A9D-7086-41E1-B578-05A9E56FF347

15.3.4 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Especial realizar-se-á no local da sede da Administradora, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os correios eletrônicos endereçados aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora, sem prejuízo da possibilidade de realização de Assembleia Especial por meio eletrônico, conforme disposto no Artigo 15.8 abaixo, ou das preferências apresentadas no Artigo 15.9 abaixo.

15.3.5 Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Especial pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Administradora, da Gestora, do Custodiante (conforme aplicável) ou de Cotistas detentores de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação, observado que a convocação deverá ser sempre realizada pela Administradora.

15.4 Independentemente das formalidades previstas neste capítulo, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas da Classe.

15.5 Na Assembleia Especial, a ser instalada com a presença de, pelo menos, Cotistas representantes de 50% (cinquenta por cento) das Cotas emitidas em primeira convocação, e, qualquer número de Cotistas em segunda convocação, as deliberações devem ser tomadas pelos titulares de Cotas que representem isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total das Cotas emitidas, correspondendo a cada Cota um voto, observado o disposto no Artigo 15.6. Poderão votar na Assembleia Especial os Cotistas da Classe inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Especial, seus representantes legais ou procuradores.

15.6 As deliberações da Assembleia Especial poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião.

15.6.1 O processo de consulta será formalizado pelo envio de carta com aviso de recebimento ou de correio eletrônico pela Administradora, o qual deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

15.6.2 O Cotista terá, no mínimo, (i) 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal por meio eletrônico; e (ii) 15 (quinze) dias, contados da consulta por meio físico. A ausência de resposta por parte do Cotista será considerada como abstenção.

15.6.3 A aprovação de matérias por meio do processo de consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Anexo, sendo certo que a cada Cota caberá 1 (um) voto, sem prejuízo do disposto neste Regulamento.

15.7 Realização da Assembleia Especial.

A Assembleia Especial pode ser realizada desde que devidamente assim informado ao Cotista no ato da convocação:

(i) de modo exclusivamente eletrônico, caso em que os Cotistas somente poderão participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(ii) de modo parcialmente eletrônico, caso em que os Cotistas poderão participar e votar tanto presencialmente quanto à distância, por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

Docusign Envelope ID: 111A4A9D-7086-41E1-B578-05A9E56FF347

15.7.2 A Assembleia Especial realizada exclusivamente de modo eletrônico será considerada como ocorrida na sede da Administradora.

15.7.3 Na hipótese do Artigo 15.7.2, a Administradora deverá tomar as providências necessárias para assegurar a participação do Cotista e a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente do voto do Cotista, que deverá ser proferido por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida.

15.8 É permitido ao Cotista votar na Assembleia Especial por meio de comunicação escrita, física ou eletrônica, quando a referida possibilidade estiver expressamente prevista na convocação da respectiva Assembleia Especial. A manifestação de voto do Cotista deverá ser recebida pela Administradora até o Dia Útil anterior à data da realização da Assembleia Especial, respeitado o disposto no Artigo 15.8.1 abaixo.

15.8.1 A entrega do voto, por meio de comunicação escrita, deverá ser realizada na sede da Administradora, sob protocolo, ou por meio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico.

(i) Fica, desde já, estabelecido que as deliberações de competência da Assembleia Especial serão preferencialmente adotadas **(i)** em Assembleia Especial realizada por meio eletrônico; ou mediante processo de consulta formal. A critério da Gestora e da Administradora, em conjunto, a Assembleia Especial poderá ser realizada de forma presencial, desde que seja viabilizada a participação de Cotistas por algum meio eletrônico adicional.

15.9 As restrições de vedação ao direito a voto em Assembleia Geral e Assembleia Especial previstas no Artigo 78 da parte geral da Resolução CVM 175/22 não serão aplicáveis, nos termos do Artigo 114 da parte geral da Resolução CVM 175/22.

15.10 As decisões da Assembleia Especial devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua realização, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou por meio de correio eletrônico enviado a cada Cotista.

16 Capítulo XVI - Disposições Gerais

16.1 Para fins do disposto neste Anexo, considera-se o correio eletrônico como uma forma de comunicação válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os demais prestadores de serviços e os Cotistas.

16.2 As demonstrações contábeis anuais da Classe estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente.

16.3 A Classe tem escrituração contábil própria segregada da relativa à Administradora.

16.4 A Administradora deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações contábeis da Classe.

16.5 Todas as obrigações previstas neste Anexo, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja um Dia Útil serão cumpridas no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, não havendo direito a qualquer acréscimo por parte dos Cotistas.

* * *

Docusign Envelope ID: 111A4A9D-7086-41E1-B578-05A9E56FF347

ANEXO I – MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUPLEMENTO AO REGULAMENTO

[●]ª DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE COTAS

Docusign Envelope ID: 111A4A9D-7086-41E1-B578-05A9E56FF347

CLASSE ÚNICA DO XP CREDIT SELECTION FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Classe")

Suplemento ao regulamento para emissão de Cotas da [●]ª Distribuição Pública de Cotas da **SUBCLASSE [SÊNIOR / MEZANINO / JÚNIOR] DA CLASSE ÚNICA DO XP CREDIT SELECTION FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, realizada nos termos do seu Anexo, conforme as seguintes características:

(a) Subclasse: [Sênior / Mezanino / Júnior];

(b) Quantidade de Cotas: [[●] [Sênior / Mezanino / Júnior]];

(c) Valor Unitário de Emissão: [●];

(d) Valor Total da Emissão: [●];

(e) Data de Emissão: [●];

(f) Data de Resgate: o resgate de Cotas somente ocorrerá no término do Prazo de Duração da Classe ou ainda no caso de Liquidação Antecipada;

(g) Amortizações: nos termos do Artigo 9.1.2 e seguintes do Anexo I, as Cotas também poderão sofrer Amortizações, a exclusivo critério da Gestora ou conforme eventualmente aprovado em sede de Assembleia Especial;

(h) Forma de Distribuição: [●];

(i) Forma de Integralização: [●];

(j) Número Mínimo de Cotas a ser distribuído: [●] {ou} [não aplicável].

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento e/ou no Anexo.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Nome:
CPF/MF: CPF/MF:

Docusign Envelope ID: 111A4A9D-7086-41E1-B578-05A9E56FF347

APÊNDICE A

SUBCLASSE SÊNIOR DA CLASSE ÚNICA DO XP CREDIT SELECTION FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Apêndice deve ser lido e interpretado em conjunto com o seu respectivo Regulamento e Anexo da Classe Única do XP Credit Selection Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar o funcionamento das Cotas da Subclasse Sênior. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice A têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Anexo.

1 Das características Gerais das Cotas da Subclasse Sênior

1.1 As Cotas da Subclasse Sênior terão as seguintes características:

(a) prioridade para efeitos de pagamentos de Amortizações e/ou resgates com relação às Cotas das Subclasses Mezanino e Subclasse Júnior; e

(b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das cotas da Subclasse Sênior; e

(c) a Subclasse Sênior terá uma rentabilidade alvo correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada do CDI, acrescida 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano ("**Rentabilidade Alvo Subclasse Sênior**");

(d) O valor patrimonial da cota de classe única apurado no fechamento do dia imediatamente anterior à conversão servirá como o valor de face inicial para a nova Subclasse Sênior. A partir da data de conversão, cada subclasse passará a observar a rentabilidade de forma segregada, com a apropriação de rendimentos em estrita observância às respectivas metas de remuneração previstas no Regulamento;

(e) A Subclasse Sênior será constituída mediante a migração de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido total da Classe Única objeto da transformação.

* * *

Docusign Envelope ID: 111A4A9D-7086-41E1-B578-05A9E56FF347

APÊNDICE B

SUBCLASSE MEZANINO DA CLASSE ÚNICA DO XP CREDIT SELECTION FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Apêndice deve ser lido e interpretado em conjunto com o seu respectivo Regulamento e Anexo da Classe Única do XP Credit Selection Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar o funcionamento das Cotas da Subclasse Mezanino. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice B têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Anexo.

1 Das características Gerais das Cotas da Subclasse Mezanino

1.1 As Cotas da Subclasse Mezanino terão as seguintes características:

(a) subordinação às Cotas da Subclasse Sênior para efeitos de pagamentos de Amortizações e/ou resgates;

(b) prioridade para efeitos de pagamentos de Amortizações e/ou resgates com relação às Cotas da Subclasse Júnior;

(c) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das cotas da Subclasse Mezanino; e

(d) a Subclasse Mezanino terá uma rentabilidade alvo correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada do CDI, acrescida de 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano ("**Rentabilidade Alvo Subclasse Mezanino**");

(e) O valor patrimonial da cota de classe única apurado no fechamento do dia imediatamente anterior à conversão servirá como o valor de face inicial para a nova Subclasse Mezanino. A partir da data de conversão, cada subclasse passará a observar a rentabilidade de forma segregada, com a apropriação de rendimentos em estrita observância às respectivas metas de remuneração previstas no Regulamento;

(f) A Subclasse Mezanino será constituída mediante a migração de 35% (trinta e cinco por cento) do patrimônio líquido total da Classe Única objeto da transformação.

Docusign Envelope ID: 111A4A9D-7086-41E1-B578-05A9E56FF347

APÊNDICE C

SUBCLASSE JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA DO XP CREDIT SELECTION FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Apêndice deve ser lido e interpretado em conjunto com o seu respectivo Regulamento e Anexo da Classe Única do XP Credit Selection Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar o funcionamento das Cotas da Subclasse Júnior. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice C têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Anexo.

1 Das características Gerais das Cotas da Subclasse Júnior

1.1 As Cotas da Subclasse Júnior terão as seguintes características:

(a) subordinação às Cotas da Subclasse Sênior e da Subclasse Mezanino para efeitos de pagamentos de Amortizações e/ou resgates;

(b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das cotas da Subclasse Júnior; e

(c) as cotas da Subclasse Júnior somente farão jus à amortização de principal após a integral utilização dos recursos disponíveis para o pagamento dos itens constantes da Ordem de Prioridade, inclusive daqueles destinados ao pagamento da Rentabilidade Alvo Subclasse Sênior e da Rentabilidade Alvo Subclasse Mezanino;

(d) O valor patrimonial da cota de classe única apurado no fechamento do dia imediatamente anterior à conversão servirá como o valor de face inicial para a nova Subclasse Júnior. A partir da data de conversão, cada subclasse passará a observar a rentabilidade de forma segregada, com a apropriação de rendimentos em estrita observância às respectivas metas de remuneração previstas no Regulamento;

(e) A Subclasse Júnior será constituída mediante a migração de 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido total da Classe Única objeto da transformação.

* * *